

01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .	\$ 10 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 30 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 225 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e seguran- ça	\$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 150 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de repre- sentação	\$ 8 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 225 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 125 000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 7 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 55 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 240 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instala- ções	\$ 225 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 300 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 500 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 80 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
	<i>Despesas de capital</i>	
07-00-00-00	Outros investimentos	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 100 000,00
	<i>Total geral</i>	\$ 5 000 000,00
	<i>Total das despesas correntes ...</i>	\$ 4 900 000,00
	<i>Total das despesas de capital ..</i>	\$ 100 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Licenciada Maria Manuela dos Santos Proença — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessora deste Gabinete, por dois anos, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

A nomeação é dispensada de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 35/SATOP/92

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau, CEM, S.A.R.L., e bem assim no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado presidente do Conselho Fiscal da CEM, S.A.R.L., a licenciada Maria João Braga e Castro, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 36/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o escultor Fernando Conduto, para o fornecimento dos objectos escultóricos da Praça de Ferreira do Amaral.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 37/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos sitos na Rua da Ribeira do Patane, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 31 a 35, em Macau, com a área de 178 m², reduzida para

139 m², por reversão ao Território de 39 m², devido aos novos alinhamentos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 094.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 107/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras de contrato de compra e venda outorgadas em 2 de Setembro de 1991, no Cartório do Notário Privado do dr. Leonel Alves, a Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Lda., com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, adquiriu os prédios urbanos sitos na Rua da Ribeira do Patane, n.º 31, 33 e 35, construídos em terreno concedido em regime de arrendamento, descritos sob os n.º 11 853, 11 854 e 11 855, respectivamente, a fls. 200 v. e 201 do livro B-31 e fls. 1 v. do livro B-32 da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Pretendendo a citada adquirente reaproveitar os identificados terrenos, submeteu à apreciação da DSSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT, em face do projecto de arquitectura apresentado e do parecer que sobre ele recaiu, sob o ponto de vista de licenciamento, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato fixando as condições a que deveria obedecer o reaproveitamento, as quais foram aceites pela requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 25 de Outubro de 1991, pelo seu legal representante.

4. A área do terreno concedido é reduzida para 139 m², conforme se encontra assinalado com a letra «A» na planta da DSCC n.º 2 997/90, emitida em 19 de Abril, em virtude da reversão ao Território, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 39 m², assinalada na mesma planta com a letra «B» e que se destina a ser integrada na via pública.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Dezembro de 1991, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada e ao n.º 1 da cláusula segunda.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 16 de Abril de 1992, pelo seu legal representante Pedro Chiang.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 997/90, emitida em 19 de Abril, pela DSCC, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão das concessões, por arrendamento, dos terrenos situados na Rua da Ribeira do Patane, onde se encontram implantados os edifícios n.º 31, 33 e 35, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.º 11 853, 11 854 e 11 855, respectivamente a fls. 200 v. e 201 do livro B-31 e fls. 1 v. do livro B-32, inscritos a favor do segundo outorgante, respectivamente sob os n.º 29 161, 29 163 e 29 162 do livro F-41, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único terreno com a área total de 178 (cento e setenta e oito) metros quadrados, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 997, emitida em 19 de Abril de 1990, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 39 (trinta e nove) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, assinalada com a letra «B» na planta mencionada e destinada a ser integrada na via pública.

2. A concessão do restante terreno agora com a área de 139 (cento e trinta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 4 de Março de 2005.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de sete pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 997, emitida em 19 de Abril de 1990, pela DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: do 1.º ao 5.º andar «duplex», com 982 m²;

Comércio: no r/c, com 123 m².

3. A DSSOPT só emitirá a licença de construção do edifício referido no n.º 1 desta cláusula, mediante a apresentação de prova do cumprimento do referido nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula primeira.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 997, emitida em 19 de Abril de 1990, pela DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 424,00 (mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 4 666,00 (quatro mil, seiscentas e sessenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
123 m² x \$ 6,00/m² \$ 738,00

ii) Área bruta para a habitação:
982 m² x \$ 4,00/m² \$ 3 928,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do presente contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data referida no n.º 1 desta cláusula, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 892 449,00 (oitocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 442 449,00 (quatrocentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 157 925,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentas e vinte e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 424,00 (mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos

termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

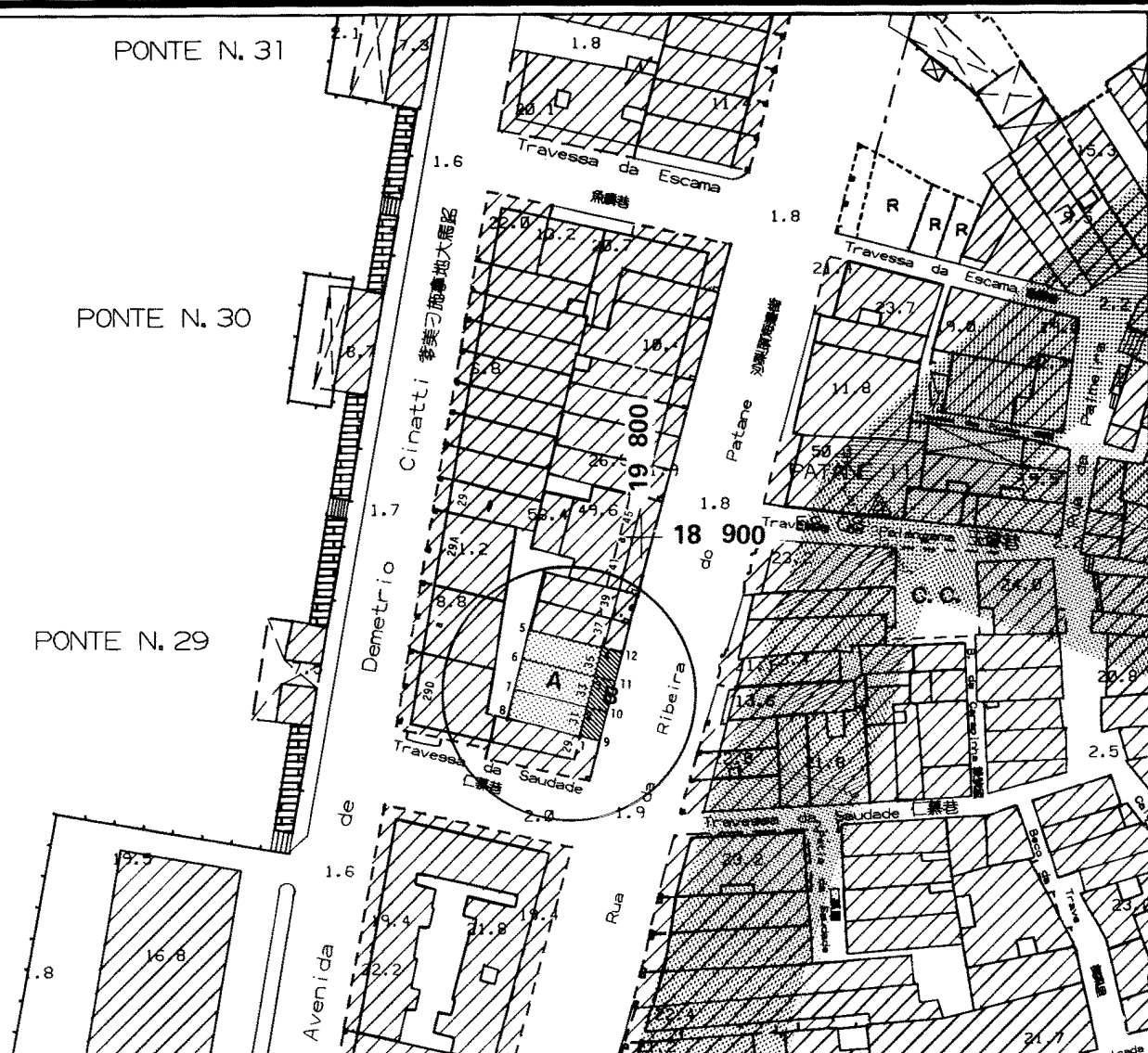
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DA RIBEIRA DO PATANE, N.º 31 a 35
(n.ºs. 11853, 11854, B-31) e (n.º 11855, B-32)

	M(m)	P(m)
1	19 791.2	18 871.8
2	19 792.3	18 875.9
3	19 793.4	18 880.1
4	19 794.4	18 884.3
5	19 784.0	18 886.7
6	19 783.0	18 882.7
7	19 781.8	18 878.4
8	19 780.7	18 874.2
9	19 794.1	18 871.1
10	19 795.2	18 875.2
11	19 796.3	18 879.4
12	19 797.4	18 883.6



ÁREA "A" = 139 m²



ÁREA "B" = 39 m²

Confrontações actuais;

Parcela A

Parte das desc. (N.º 11853, 11854, B-31)
e (n.º 11855, B-32)

N - Prédio n.º 37 da Rua da Ribeira
do Patane (n.º 11856, B-32);

S - Prédio n.º 29 da mesma Rua (n.º
11852, B-31);

T - Com a Parcela B;

W - Com o tardoz dos prédios n.ºs 290
a H da Avenida Demétrio Cinatti
(n.º 20851, B-46) (n.º 20785, B-45).

Parcela B

Parte das descrições
(n.º 11853, 11854, B-31) e (n.º 11855, B-32)

W - Parcela A

Os restantes pontos cor-deal com a
Rua da Ribeira do Patane.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)